

“Praticando atos de força”

A peleja dos indígenas do Pitaguary com os chefes do Ceará

“Praticing acts of force”: the struggle of the Indigenous People of Pitaguary with the heads of Ceará state / “Practicando actos de fuerza”: la lucha de los indígenas de Pitaguary con las autoridades de Ceará

Eloi dos Santos Magalhães

Doutor em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG). Antropólogo do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente (Idema-RN/Funcitern), Brasil.
eloiantropologia@gmail.com

RESUMO

Este artigo desenvolve uma antropologia histórica a partir de reflexões críticas motivadas por um conjunto de fontes documentais que circunscrevem a luta coletiva dos índios do Pitaguary pela garantia de suas terras, no Ceará, durante o Brasil imperial. O objetivo é fornecer uma compreensão dos conflitos que envolveram o controle de terras ocupadas por grupos indígenas, no século XIX, com repercussões contemporâneas inerentes ao fenômeno étnico em questão.

Palavras-chave: povos indígenas; Ceará; terra; conflito.

ABSTRACT

This article develops a historical anthropology from critical reflections motivated by a series of documentary sources which circumscribe the collective struggle of the Indigenous People of the Pitaguary to guarantee their lands, in Ceará State, during the imperial period in Brazil. The objective is to provide an understanding of the conflicts that involved the control of lands occupied by indigenous groups, in the XIX century, and, with contemporary repercussions inherent to the ethnic phenomenon in question.

Keywords: indigenous peoples; Ceará; land; conflict.

RESUMEN

Este artículo desarrolla una antropología histórica a partir de reflexiones críticas motivadas por un conjunto de fuentes documentales que circunscriben la lucha colectiva de los indios de Pitaguary por la garantía de sus tierras, en la provincia de Ceará, durante el Brasil Imperial. Se trata de producir una comprensión de los conflictos que involucran el control de las tierras ocupadas por grupos indígenas en el siglo XIX, y con repercusiones contemporáneas inherentes al fenómeno étnico en cuestión.

Palabras clave: pueblos indígenas; Ceará; tierra; conflicto.

Ao analisar o registro coletivo de terra dos índios do Pitaguary, feito em 1854, incluído no *Livro de registro de terras da freguesia de Maranguape* e conservado no Arquivo Público do Estado do Ceará (Apec), buscarei mostrar o valor heurístico deste documento no âmbito das lutas indígenas pela garantia de suas terras disputadas por antagonistas diversos naquele campo social. Esses indígenas declararam, dessa forma, seu posicionamento estratégico perante os dispositivos de uma legislação imperial vigente, como veremos adiante.

O artigo foi realizado a partir de documentação coligida no Arquivo Público do Ceará e do exame de publicações de jornais locais da época. O conjunto do material investigado consistiu ainda de relatórios presidenciais, ministeriais e outras fontes pertinentes apreciadas. Considerando a positividade do conteúdo etnográfico mediante a leitura de indícios (Ginzburg, 1989), as fontes são utilizadas a partir de uma perspectiva crítica a fim de desnaturalizar as condições sociais de sua produção (Bourdieu, 1968; De Certeau, 1982), em razão de que textos, assim como imagens, “registram atos de testemunho ocular” (Burke, 2004, p. 17).

Esta pesquisa assume um exercício de antropologia histórica (Oliveira, 2016), além de valer-se das reflexões enunciadas por Walter Benjamin (1987, p. 225), especialmente quando propôs “escovar a história a contrapelo”. Os documentos analisados, então, nos dão acesso à experiência histórica concreta daqueles índios, acenando as reivindicações de épocas passadas que não foram fatalmente perdidas. Ademais, o aludido documento é relevante na emergência étnica e concomitante construção da etnicidade¹ do enunciado povo indígena, no desenlace do século XX. Com efeito, as discussões e questões problematizadas a seguir dialogam intrinsecamente com produções historiográficas e antropológicas contemporâneas (Silva, 2006; Leite Neto, 2006; Valle, 2009; Xavier, 2015; Costa, 2018).

Na abordagem das fontes documentais, procura-se compreender os modos de poder que regulam processualmente o campo social estudado (Wolf, 2003), percebendo o conflito como constitutivo da vida social e forma de interação entre grupos (Simmel, 1983). Busco, então, analisar uma sequência de eventos que constituem determinado “drama social” (Turner, 2008), ou seja: a peleja dos índios do Pitaguary. Assim, trata-se de mostrar a peleja indígena através de “queixas” e “requerimentos” na luta pela legitimação de suas terras diante de determinados antagonistas, ao longo do século XIX, assinalando agentes e situações de conflito exemplares do fato histórico e seu conhecimento.

¹ A noção de etnicidade reflete as tendências positivas de identificação e inclusão em um grupo étnico, sendo a etnogênese o fenômeno da formação de organizações sociais de base étnica em diferentes situações históricas, de acordo com Banton (1979).

Adoto o termo *peleja* como alegoria evocativa das lutas dos indígenas do Pitaguary com os chefes locais que buscavam a apropriação de suas terras. *Peleja* concerne ao ato de *pelejar*, ou seja, batalhar, combater, lutar e insistir com obstinação (Ferreira, 2010; Pombo, 2011). Logo, a *peleja* assume dupla acepção: tanto como o ato de lutar contra um antagonista quanto obstinar-se na presença de adversidades. No contexto da região Nordeste do Brasil, a *peleja* é um desafio entre dois cantadores, uma modalidade de cantorias de viola, que remonta à segunda metade do século XIX. Refere-se também a um gênero central da literatura de cordel, em que, na forma de poesia escrita e cumprindo determinada métrica, representa um confronto entre dois cantadores ou entre duas entidades, por vezes travados com a figura do Diabo (Cascardo, 2012; Iphan, 2018). Desse modo, portanto, discuto neste artigo a *peleja* dos indígenas do Pitaguary diante dos jogos de poder enfrentados no Ceará provincial.

Um lugar de serras: a morada da vida indígena Pitaguary

Localizado no entorno da capital Fortaleza, estado do Ceará, o lugar de serras chamado Santo Antônio do Pitaguary é conhecido por espelhar um açude que precipita por entre seus vales. No decorrer do século XIX aparece vinculado às freguesias de Messejana e Maranguape. Referimo-nos à vasta área em que as jurisdições se interpenetravam numa administração pública em evolução à medida que cresciam os núcleos urbanos. Mais tarde, Santo Antônio do Pitaguary passou a fazer parte do município de Maracanaú.

De fato, Pitaguary é denominação de uma das serras que compõem a cadeia da serra da Aratanha, além de surgir na documentação pesquisada especificando um terreno, sítio e rio. Todo um cenário pujante moldurado por serras singularizam a região conhecida como Pitaguary,² incluindo notadamente a serra da Munguba, contraforte da Aratanha e ligada à povoação da Pacatuba. Nesse espaço, produziam-se gêneros alimentícios básicos consumidos pela população das freguesias abrangidas pela comarca da capital Fortaleza,³ tais como: farinha de mandioca, arroz, milho, algodão, café, cana-de-açúcar e derivados. Vejamos as concernentes impressões apresentadas, em 3 de fevereiro de 1847, no jornal *O Cearense*:

² “Pitaguary” é o nome usual, referindo-se tanto ao topônimo destacado como é adotado pelo povo indígena. Surge na documentação pesquisada com grafias diversas. Tais variações são mantidas de acordo com seu aparecimento nas citações.

³ O território da comarca da capital Fortaleza incluía os termos da Fortaleza, Maranguape, Aquiraz e Cascavel, conforme o *Ensaio estatístico da província do Ceará* (Brasil, 1864, p. 9).

Pelo que respeita ao terreno, ao solo de Maranguape, há muito que não temos visto nada mais belo, mais digno de merecer nossos cuidados. As ricas serras daquele nome; as da Aratanha, Pitaguari, Limão, Urucutuba, & cortadas por famosos regatos, que descendo do alto, vão serpeando por entre as viçosas relvas, que jamais deixam murchar, que levam uma doce melancolia à alma do observador, essas ricas serras dizemos por si só bastariam para livrar uma grande parte da província dos horrores da fome, por que tantas vezes tem passado.⁴

Engenhos de açúcar, associações agrícolas e sítios despontavam naquela arena como estabelecimentos fornecedores de alimentos, sendo reconhecidos pelos nomes das famílias dos seus correspondentes proprietários. Mas, qual era a mão de obra que, efetivamente, estava comprometida em toda essa produção? Quais sujeitos históricos tinham sua força de trabalho explorada para geração da riqueza nas serras da região? E como se constituíam a ocupação e o controle da terra na apropriação de recursos e reprodução econômica diferenciada?

Tal situação histórica em evidência é marcada por relações sociais no contexto de uma sociedade escravista no império do Brasil, e, nessa conjuntura, estendida ao Ceará. Ou seja, era uma época característica da manutenção ordinária do trabalho escravo de uma população proveniente de regiões distintas da África (Finley, 1991; Parron, 2011). Dessa maneira, os chefes locais dos estabelecimentos indicados possuíam escravos, rivalizando também com os outros moradores do lugar – os índios – mobilizados em suas formas de luta cotidianas (Scott, 2002) contra a subordinação (Simmel, 1998) e usurpação de suas terras.

A leitura de uma notícia particular traz “pistas” e “sinais” que permitem introduzir-nos no quadro interativo investigado e enunciar um mote de reconstrução de sua fisionomia (Ginzburg, 2006), designando agentes cingidos pelo teor das relações estabelecidas:

Às autoridades policiais

Matheos, escravo de João Franklin de Lima, fugiu na madrugada do dia 26 de novembro e tem os sinais seguintes: nação Benguela, altura ordinária, cor preta bem reluzente, testa alta, dentes da frente abertos, pernas muito finas, pés pequenos, muito falador, e bastante atravessado, tocador de marimba, que quase nunca larga, tornando-se bem conhecido por um dedo, de um dos pés cavalgado sobre os outros. Presume-se ter sido ele o autor do tiro no administrador do sítio Munguba, Luís Carneiro de Sousa por haver na véspera desempenhado uma espingarda, que tinha em-

4 O Cearense, Fortaleza, n. 22, terça-feira, 3 de fevereiro de 1847.

penhada a mais de 20 dias desaparecendo na ocasião do tiro. Presume-se também, que no crime está envolvido o índio Francisco, rapaz de 18 a 20 anos, morador no Pitaguari, o qual desapareceu com o preto, ocorrendo outras circunstâncias de que já se tem dado conhecimento ao sr. dr. chefe de polícia. O abaixo assinado roga a todas as autoridades policiais hajam de diligenciar a captura do mencionado preto afim de que instaurado o devido processo não fique impune crime de tanta gravidade, e por cuja punição todos se devem interessar. Fortaleza, 3 de novembro de 1849.

João Franklin de Lima⁵

A informação acima relata um presumido “crime” praticado por um “escravo” com a cumplicidade de um “índio”. Ao apontar as singularidades do insurgente preto Matheos contra o administrador de seu sítio Munguba, João Franklin de Lima assinalou a participação de outro suspeito também desaparecido, o jovem índio Francisco do Pitaguary, morador da serra contígua. Com efeito, a aliança e solidariedade atribuídas ao preto Matheos e ao índio Francisco pelo proprietário autor da publicação reflete sobremaneira aspectos de tal coexistência social pruriétnica no contexto no qual se moldava a peleja.⁶

Não sendo exequível nos limites do artigo proceder a uma sociogênese da coletividade indígena do Pitaguary, importa entender sua historicidade marcada por processos históricos de mudança sociocultural e transferência de lugares configurados por diferentes tipos de poder e demonstração de dominação. No início do século XVIII, coletividades indígenas receberam do governo lusitano datas de sesmarias em terras localizadas na vasta região de serras da Sapupara, Maranguape, Pacatuba, que integram as localidades destacadas (Studart, 1982). Convém realçar a seguinte concessão encontrada nos anais do Arquivo Público do Estado do Ceará (1933): “registro de data e sesmaria do principal da Aldeia Nova e os mais índios de uma sorte de terra no pé da serra do Pitavary, concedida pelo capitão-mor Manoel Francês, em 20 de abril de 1722”.

De forma semelhante a diferentes povos indígenas do atual Nordeste brasileiro, aqueles índios dividiram influxos de “catequese e civilização” conforme regimes governamentais adaptados às condições regionais. Acompanharam as transformações de suas aldeias em povoações e vilas, origem predominante da organização dos núcleos urbanos do Ceará (Jucá Neto, 2012), compartilhando a

⁵ O Cearense, ano IV, n. 291, quinta-feira, 6 de dezembro de 1849.

⁶ Em minha dissertação de mestrado (Magalhães, 2007), mostrei como a experiência histórica da escravidão, marcada pela presença na região de estabelecimentos e propriedades que utilizavam o trabalho de pretos escravos, moldou a construção da etnicidade do povo indígena Pitaguary na contemporaneidade.

ação histórica na terra e no trabalho, inseridos, portanto, na produção do mundo social à volta.

Embora focaliza-se aqui os índios do Pitaguary, situando uma determinada área e seus habitantes, o universo enredado é, de fato, mais amplo, com uma população indígena maior organizada em toda a região abrangente. Pode-se, dessa forma, traçar um complexo de aldeias de índios afloradas em conjunto e muito próximas na extensão de uma cadeia comum de serras e vales. Logo, referências em documentos a índios da Pavuna, índios de Maranguape, índios de Arronches, índios da Paupina (ou Messejana) e aos índios identificados pelos epítetos das serranias que localizavam seus vários terrenos, abarcam inadvertidamente esses grupos reunidos num espaço substancial próprio de usos compartilhados.

As associações agrícolas e outros estabelecimentos econômicos vinculados a engenhos e sítios dominavam o cenário regional de interação, ocupando as melhores porções de terra e controlando os fluxos de energia da força de trabalho indígena,⁷ presumivelmente dirigidos por chefes locais que participavam do campo político da província do Ceará. À vista disso, as contendas e disputas políticas concretizavam-se na canalização de interesses e decisões de desenvolvimento na estruturação desses domínios para obtenção dos seus recursos latentes.

Convém atinar para a nomeação Santo Antônio do Pitaguary (ou Santo Antônio do Buraco) e alusiva edificação da igreja homônima, erguida no cume de um monte que dá visão ao panorama de serras espelhado num largo açude como algumas das construções patentes da história objetivada (Bourdieu, 2011), além de outros registros significantes do trabalho na terra e inscritos nos documentos institucionalizados. Pode-se perceber a construção do açude como a objetivação emblemática da história de um campo social acumulada em tal ordenamento de estruturas de geração e apoderamento de riquezas à custa do esbulho de terras de índios, de modo a garantir a reprodução econômica de uma elite imperante, isto é, da sociedade que engendrava mediante o comando de sua administração e das modalidades de trabalho existentes.

Em 23 de maio de 1850, na seção de publicações “a pedido” do jornal *O Cearense*, foi sugerida a concepção de um empreendimento a partir de “memória oferecida por um amante da agricultura” anônimo, na qual justificava as circunstâncias de seu projeto com o arrolamento de vantagens do lugar e

7 Relativo ao tipo de poder tático ou organizacional, “aquele que controla os cenários em que as pessoas podem mostrar suas potencialidades e interagir com as outras”, isto é, “o controle que um ator ou ‘unidade operacional’ exerce sobre fluxos de energia que constituem parte do ambiente de outro ator”. Ver Wolf (2003, p. 326).

possibilidades de rendimento. Qual, então, a conveniente localidade almejada? “É Santo Antônio do Buraco, seis léguas distantes desta capital, onde há um formidável lugar colocado entre a serra de Aratanha, e uma rota paralela e a mesma serra, que oferece um cômodo vantajosíssimo para construir-se um açude”.⁸

Na conclusão do memorial anônimo apresenta-se um orçamento com uma discriminação dos meios de produção necessários e força de trabalho explorada de “trinta escravos para o casco da fazenda de diferentes sexos”. O primeiro item orçamentário explicita o interesse da acumulação de uma grande propriedade fundiária, assente, principalmente, em processos paulatinos de expropriação de terras indígenas aquinhoadas ao longo do tempo: “Para desapropriação de pequenas posses ocupadas por vários indivíduos, que moram nas terras dos índios de S. Antônio do Buraco, da aldeia de Arronches, cujas posses devem pertencer ao estabelecimento projetado”. A “Casa Mendes & Irmão” assumiu a obra do açude de Santo Antônio do Pitaguary, constituindo “estabelecimento gigantesco de um engenho de açúcar”.⁹

A demanda pelas terras pertencentes aos índios encaminhava-se através das disposições legais do império. Menos do que delinear uma argumentação a respeito dos indígenas concatenada a um repertório de leis, é valioso repensar o processo de fragmentação e reconstituição de grupos étnicos inseridos em situações históricas específicas, problematizando sobre “conjuntos de relações estabelecidas entre os indígenas e os demais atores e forças sociais que com eles interagem” (Oliveira, 2016, p. 7). O apoderamento das terras dos indígenas se dava no esteio da lei, favorecido por mandatários oficiais e no âmbito das câmaras municipais mediante procedimentos de foros que avançavam sobre os seus terrenos individuais e coletivos, com as devidas reações providenciadas pelos indígenas.

De fato, a legislação imperial que envolvia a administração das terras dos índios incorria na adequação e apropriação situacionais das disposições de regimes administrativos, nos quais experimentavam desafios correspondentes aos quadros interativos enfrentados. Nesse sentido, é elucidativa a informação anexa ao ofício do presidente da província do Ceará (Antônio Marcelino Nunes Gonçalves), de 25 de outubro de 1858, remetido ao Ministério dos Negócios do Império (marquês de Olinda):

Os índios, pois, na posse dessas terras, sob a administração de seus diretores, continuarão a ter mantida sua posse, sempre imperturbável por mais de um século, atê

8 O Cearense, ano IV, n. 552, quinta-feira, 23 de maio de 1850.

9 O Comercial, ano III, n. 199, quinta-feira, 1º de maio de 1856.

1833, em que (trecho deteriorado/rasurado), extintas as diretorias, se entendeu que pela Constituição do Império havia caducado o antigo diretório, passando os índios a serem derramados, sem distinção, na massa do povo.

D'então por diante os índios, sem direção, e passando das restrições razoáveis do Diretório, as quais lhes eram adaptadas pelo seu atraso de civilização e índole, ao pleno uso de direitos, que eles têm exercido em prejuízo próprio; alienarão, trespassarão, e doarão muitas de suas posses, ou terrenos; e de outros se apossarão os extranaturais, não tendo os índios quem administrasse seus bens, que todavia, quanto lhes era possível, foram mantendo em comum.

Nestas circunstâncias, baixou o decreto 3 de junho de 1833, pelo qual os juízes d'orfãos foram encarregados da administração desses bens, nos respectivos municípios. Estes juízes, falando d'esta província, sem atenderem aos interesses dos índios, foram arrendando e aforando os terrenos da propriedade d'eles, como lugares devolutos, que não tivessem tido originariamente um destino especial – a plantação, e criação – dos índios, para si, seus descendentes, e ascendentes – sem que pudessem passar a outrem.

Esbulhados os índios de grande parte de suas posses, por esses arrendamentos, que se fizeram com tempo indeterminado; e por esses aforamentos perpétuos, e vendas ilegais, e de lesão enorme; que foram feitas em grande escala, se considerem um benefício o decreto e regulamento de 24 de julho de 1845, promulgado a cerca da catequese e civilização dos índios.

Restabelecido o novo Diretório pelo sobredito decreto e regulamento, alguns diretores parciais abusarão da concessão, que o diretor-geral lhes permitiu, de poderem em nome d'este arrecadar tesouro, que continuarão a se baratear a espertos especuladores, que foram alargando, sempre que poderão, as raiais de seus antigos arrendamentos, foros, e compras, em notável prejuízo dos índios.

Caiu, nesta província, o novo Diretório dos Índios; pelo aviso de 24 d'agosto de 1847, ele foi suprimido sob o pretexto de não haverem hordas errantes, posto que houvesse ainda uma ou outra aldeia, condição para que devesse continuar a observância d'aquela decreto e regulamento.

Forçados os índios à tutela dos juízes d'orfãos, continuarão a ser-lhes arrendados e aforados os poucos terrenos, que já lhes restarão, por uns tais administradores da nomeação dos mesmos juízes, que ratificaram todos esses arrendamentos e incompetentes tais administradores.¹⁰

¹⁰ Livro de ofícios do governo da província ao Ministério do Império, 1858-1861. Apec, livro n. 139. Ministério dos Negócios do Império, Repartição Geral das Terras Públicas, em 25 de outubro de 1858.

Assim, em consonância com os jogos de forças locais, juízes de órfãos e variados particulares eram encarregados como procuradores da administração dos bens pertencentes aos índios. Fato é que o exame das fontes documentais corrobora a disposição de coletividades indígenas aos diversos atos vigentes que as atingiam expressamente. Da mesma forma, a população indígena da região do Pitaguary estava atenta à lei de terras de 1850, que foi executada em conformidade com o regulamento de 30 de janeiro de 1854, buscando, então, evidenciar a ocupação efetiva dos seus terrenos e realizando as anotações congruentes no *Livro de registro de terras da freguesia de São Sebastião de Maranguape, 1854-1858*.

Seguindo as determinações regulamentares, foi incumbido de receber as declarações e, então, proceder ao registro das terras o vigário da freguesia de São Sebastião do Maranguape, Pedro Antunes de Alencar Rodovalho, que aparece, então, como assinante dos termos dos respectivos terrenos. Ele também tratou de registrar seu sítio, cujo segundo lançamento testemunha. Em 23 de agosto de 1854, na primeira anotação do livro, sobressai, imediatamente, o “termo de registro do terreno que possui como índio João Vieira Dinis”.

Encontramos na terceira anotação o registro coletivo de índios do Pitaguary, feito em 4 de setembro de 1854,

nesta povoação de Maranguape, termo da cidade da Fortaleza do Ceará Grande, em casas de minha residência foi presente digo se me apresentarão Marcos de Souza Cahaiba Arco-Verde Camarão e com ele os mais índios, dois exemplares do seu terreno os quais são da maneira seguinte.

Marcos de Souza Cahaiba Arco-Verde Camarão, Francisco de Souza, Joaquim Manoel da Silva, Lucas Pinto, Jozé Francisco de Moraes, Antônio da Costa, Manoel de Souza, Agostinho de Souza, Antônio da Silva, Jozé Dias Lopes, Manoel José Antônio, digo Ferreira bitu, Jozé dos Santos, Brás Ferreira de Souza, Jozé Antônio, Antônio da Rocha, Jacintho Lopes de Freitas, Antônio Ferreira, João dos Santos, João de Souza, querem registrar o seu terreno sito no lugar denominado cabeceiras do rio Pitaguary, na freguesia de Maranguape, província do Ceará Grande, o qual extrema, pela parte do nascente pelo lombo do serrote com o sítio da Munguba, pela parte do poente pelo lombo do serrote que divide as águas para o rio Santo Antônio, pela parte do norte extremado com o Senhor Neutel Nourtron de Alencar Araripe, na estrada que vai para o sítio da Munguba pela parte do sul com o mesmo Senhor Neutel no meio da ladeira, e por não sabermos ler, e nem escrever pedimos ao Senhor Facundo Antunes de Alencar Rodovalho, este por nos fizesse e assinasse (Arquivo Público do Estado do Ceará).

Conhecer os dispositivos legais próprios das instituições e seus canais de contato com as instâncias mediadoras constituía estratégia crucial de “Marcos de Souza Cahaiba Arco-Verde Camarão e com ele os mais índios” interessados na conservação do “seu terreno sito no lugar denominado cabeceiras do rio Pitaguary”. É preciso saber reclamar os bens. Observa-se que, segundo a anotação, não sabiam ler e nem escrever e por isso o termo de registro da terra foi assinado por um conveniente familiar do vigário.

A liderança indígena reconhecida do Pitaguary, que junto com os demais representantes esteve presente na residência do vigário Pedro Antunes de Alencar Rodvalho, há tempos participava de situações sociais indispensáveis de conhecimento e de reconhecimento ocorridas na província do Ceará. Ora, não formavam uma realidade social encapsulada sujeita às mudanças culturais, mas constituintes de um mesmo campo social de interdependências. Marcos de Souza Cahaiba Arco-Verde Camarão compareceu, em 31 de dezembro de 1846, acompanhado dos maiores João Ignácio Arco-Verde e Antônio Paz Ferreira de Melo Algodão, à ocasião em que o diretor-geral dos índios da província do Ceará, Joaquim José Barbosa, “passou mostra geral aos índios da aldeia de Arronches na povoação de Maranguape da mesma aldeia”.¹¹

Publicado em 24 de julho de 1845, o decreto n. 426 comportava o “Regulamento acerca das missões de catequese, e civilização dos índios”, determinando que em todas as províncias haveria um diretor-geral de índios e em cada aldeia um diretor parcial responsável por sua estrutura de funcionamento e controle dos trabalhos ali realizados.¹² Desse modo, o capitão-mor e deputado provincial Joaquim José Barbosa foi instituído como diretor-geral dos índios do Ceará pelo decreto imperial de 24 de janeiro de 1846, concernindo notar o ordenamento militar que se impunha na hierarquia social da época. Contudo, a recém-estabelecida diretoria geral dos índios não perduraria. Foi suprimida pelo aviso provincial de 24 de agosto de 1847.¹³

Visto assim, a realização de um crivo analítico e esquadramento crítico do *Livro de registro de terras da freguesia de São Sebastião de Maranguape* permitiu-me distinguir as disputas fundiárias que os “Índios de Pitagoari” enfrentavam numa arena encravada com “posses de terra”, “sorte de terras”, “terrenos”, “sítios” ou ainda “léguas de terras” registradas por fazendeiros, posseiros e todos os relacionados herdeiros

¹¹ O Cearense, n. 20, quarta-feira, 27 de janeiro de 1847.

¹² O artigo primeiro do regulamento de 1845 determinava que a nomeação de um diretor-geral de qualquer província seria feita pelo imperador.

¹³ Livro do governo da província ao Ministério dos Negócios do Império, 1858-1861. Arquivo Público do Ceará (Apec), livro n. 139.

distintos. Também era comum que registrassem “todas as terras anexas” àquela “a extremar com vários índios”. Extremando por todos os lados com “terras dos índios”, “pelo nascente com os índios de Paupina e pelo norte com os índios de Arronches, “índios de Messejana” e “com terras da índia Antonia Patrício”.

A numerosa família “Alencar”¹⁴ estabeleceu amplo domínio fundiário nessa extensa região, ressaltando os seguintes proprietários: o vigário Pedro Antunes de Alencar Rodovalho, José Martiniano de Alencar, João Franklin de Lima, José Ferreira Lima Sucupira e Neutel Norston de Alencar Araripe. Este último, além dos seus registros de “terras da serra do Pitagoari” e “terras de Pitagoari de baixo e ponta da serra”, fazendo limite por várias direções e diferentes extensões com as terras dos índios, é assinalado no livro de terras da freguesia de Maranguape como sócio e administrador de uma das grandes propriedades que podemos destacar: a “Sociedade Pitaguari”. Sua relação com os indígenas remonta ao final da década de 1840, como mostra o seguinte anúncio de jornal:

O abaixo assignado tendo sido nomeado administrador, e procurador das terras dos índios das aldeias de Messejana, Arronches, e Soure avisa a todos os foreiros, e rendeiros das mencionadas terras que ele se acha em efetiva cobrança, para o que devem estar prevenidos. Pitaguari 20 de janeiro de 1848. – Neutel Norston d’Alencar Araripe.¹⁵

Os registros das terras inscritos no ordenado livro com a rubrica do vigário designado reproduzem a exacerbação do cravejamento invasivo das terras dos índios do Pitaguary ao longo dos anos. O esbulho de suas terras desenrolou-se tanto em decorrência dos reveses da política imperial e local, com legitimações de terras efetuadas pelo governo provincial segundo condições insidiosas, quanto devido aos conflitos mais acirrados combatidos com antagonistas locais, que também eram chefes políticos com presença frequente na Câmara dos Deputados. O recrudescimento de tensões entre sujeitos conflitantes ocasionava embates públicos:

Dito. = Ao subdelegado de Messejana. – Cumpre que Vmc. chame à sua presença os índios Lourenço José da Silva, Marcelino Pereira de Sousa, e Manoel Vicente, os quais têm entrado na propriedade do tenente-coronel João Franklin de Lima, no seu engenho Munguba, e praticando atos de força, para advertir aos ditos índios, que

14. Aliás, “os Araripes são os mesmos Alencares, que depois da independência do Brasil, justapuseram ao nome o da serra do Araripe, no Ceará” (Jaguaribe, 1940, p. 100).

15. O Cearense, n. 119, segunda feira, 24 de janeiro de 1848.

não devem obrar dessa forma, e sim esperar que pelo governo se dê alguma providência, a fim de ampará-los, e lhes faça ver que é neste sentido mesmo que lhes tem falado esta presidência.¹⁶

Munguba é uma serra contígua à serra de Pitaguary, compondo o complexo da serra de Aratanha, como já foi referido. Situa-se no lugar denominado Pacatuba, que engloba a localidade da Pavuna, baixada adjacente à Munguba. Publicado no jornal *Pedro II*, em 28 de novembro de 1857, o expediente do governo da província do Ceará sobre as rixas envolvendo o dono de engenho e tenente-coronel João Franklin de Lima e os citados índios frisa que havia alguma delonga diante de reivindicação que exigia “providência” para “ampará-los”.

Logo, os “atos de força” praticados pelos índios Lourenço José da Silva, Marcelino Pereira de Sousa e Manoel Vicente ao entrarem no engenho Munguba chamaram a atenção do governo, que solicitou ao subdelegado de Messejana que os advertisse para não agirem daquela forma, já que tão somente deveriam “esperar”. Entretanto, a subsistência e sobrevivência do grupo por consequência de uma terra gradativamente perdida impunha a contestação essencial da luta decidida como opção disponível, mesmo que estivessem suscetíveis à repressão num contexto de desvantagem estrutural e condições assimétricas de antagonismo. Percebe-se que, inicialmente, a contenda surgiu como questão notória a partir de requerimento feito por João Franklin de Lima, declarado entre os despachos do governo da província de 23 de outubro: “94.– João Franklin de Lima, requerendo contra os índios Lourenço José da Silva, Marcelino Pereira de Sousa e Manoel Vicente por terem entrado em sua propriedade do engenho Munguba e praticado atos de força. – Oficiou-se a respeito à autoridade local”.¹⁷

Parece que havia, inclusive, animosidades ou desacordos entre o requerente do engenho e a autoridade policial procurada, uma vez que na “continuação dos despachos do dia 20 de novembro” foi comunicado o seguinte:

208 – João Franklin de Lima, representando contra o procedimento do subdelegado de Messejana, o qual longe de cumprir as ordens de S. Exc. relativamente aos índios Lourenço José da Silva, Marcelino Pereira de Sousa, e outros que têm cometido violências em sua propriedade do engenho Munguba, os tem animado a continuar. = Informe o Sr. subdelegado de Messejana.¹⁸

16 *Pedro II*, ano XVIII, n. 1.753, Ceará, sábado, 28 de novembro de 1857.

17 *Pedro II*, ano XVIII, n. 1.748, Ceará, quarta-feira, 11 de novembro de 1857.

18 *Pedro II*, ano XVIII, n. 1.757, Ceará, sábado, 12 de dezembro de 1857.

O sobressalto do proprietário querelante foi observar que o subdelegado de Messejana, além de não se encarregar da repreensão demandada, apoiou aqueles índios rivais identificados pelos nomes “e outros” a continuarem suas formas de luta cotidianas naquele espaço apropriado em questão. A óbvia disparidade de forças na província e o poder tático (Wolf, 2003) exercido há tempos em Pacatuba pelo tal chefe local e político teve um desenlace, conforme a notícia da “sentença que a favor do tenente-coronel Franklin de Lima deu o sr. juiz municipal Rodrigues contra os pobres índios da Pavuna”, em 6 de outubro de 1859.¹⁹

Analisamos neste artigo, pois, uma dada sequência de eventos que constituem a peleja dos índios do Pitaguary em suas relações no tempo com proprietários confinantes, no quadro de interação social que ora busco reconstruir. Repetidas queixas de “procedimento arbitrário” contidas em uma série de requerimentos de índios da província do Ceará foram dirigidas ao governo imperial reivindicando a garantia de posse e reconhecimento de suas terras. O responsável pela terceira diretoria das terras públicas, Bernardo Augusto Azambuja, ressaltou em seu relatório, apresentado em 4 de março de 1863, que “as continuadas reclamações [e] conflitos levantados entre os índios e outros habitantes estabelecidos na primeira sesmária de Messejana, atraíram desde 1857 a particular atenção do governo imperial” (Nascentes de Azambuja, 1863, p. 12).

Em agosto de 1860, o Ministério dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas nomeou “o bacharel Antônio Gonçalves da Justa Araújo a fim de proceder à discriminação das terras devolutas das do domínio particular, na sesmária dos índios de Messejana medindo e fixando os limites”,²⁰ que seguiu para o Ceará no mesmo mês. Ofícios provinciais e editais divulgados pelo engenheiro tratavam de avisar sobre a necessidade das legitimações e revalidações de títulos de posse para serem efetuadas por ele na função de juiz comissário.

Os serviços de discriminação e legitimação das terras devolutas, particulares e dos indígenas por parte do “bacharel” responsável incorriam em numerosos enfrentamentos e querelas, envolvendo todas as partes interessadas e possíveis mediadores. Entraves e prorrogações das atividades de medição das terras também aconteciam devido à autorização de crédito e pagamentos, assim como à quadra que atravessava a província do Ceará no enfrentamento da pandemia de cólera (Alencar, 1943; Santos, 1994). Acometia, nos primeiros anos da década

19 O Sol: Jornal Literário, Político, e Crítico, ano III, n. 157, Ceará, quinta-feira, 6 de outubro de 1859.

20 Livro de ofícios do governo da província ao Ministério dos Negócios do Império, 1858-1861. Arquivo Público do Ceará (Apec), livro n. 139. Vale indicar que o Ministério dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas foi criado pelo decreto n. 1.067, de 28 de julho de 1860.

de 1860, toda a extensão da província e seus diferentes pontos, atingindo a povoação de Santo Antônio do Pitaguary e lugares circunvizinhos.

O engenheiro Antônio Gonçalves Justa Araújo ocupou-se da discriminação de lotes de terras dos índios no Ceará entre os anos de 1860 e 1877, em que aplicava a mesma providência em lugares diferentes e distantes, como procedeu em relação ao “extinto aldeamento do termo de Baturité” e às “terras possuídas pelos índios da tribo Tremembé”, no distrito de Almofala.²¹ Os relatórios das terras públicas e colonização apresentados, em 1862 e 1863, ao ministro dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas trazem importantes e resolutivas informações concernentes à questão das terras habitadas pelos índios da região que pesquisamos. Os esclarecimentos baseavam-se na “comissão do engenheiro Antônio Gonçalves Justa Araújo”.

No relatório de 1862, há resultados relativos aos trabalhos efetuados até 20 de dezembro de 1861 “no desempenho da comissão, de que foi encarregado, de discriminar os terrenos devolutos dos de propriedade particular na primeira sesmaria dos índios de Messejana”. Na parte relativa à “medição de terras públicas” do Ceará, consta o seguinte: “Nessa despesa se compreende o trabalho feito em 68 posses de índios pobres, que estavam no caso de gozarem do favor concedido pela lei. Para igual fim existem em poder do engenheiro 180 requerimentos de índios que se acham nas condições daqueles outros” (Nascentes de Azambuja, 1862, p. 14).

Na seção “posses e sesmarias, ou outras concessões sujeitas à legitimação ou revalidação”, lê-se que:

Na comarca de Fortaleza e municípios da capital, Maranguape, Aquiraz e Cascavel, existem 600 posses com uma área aproximada de 108,000,000 de braças quadradas. Destas, porém, apenas se legitimaram, nos termos do regulamento de 30 de janeiro de 1854, as posses pertencentes aos índios, em número de 73, compreendendo uma superfície quadrada de 9,236,734 braças.

Consta, das informações recebidas, que várias sesmarias existem na comarca da Fortaleza, mas não no caso de serem revalidadas; declaração esta que exige explicação dos motivos que a justifiquem (Nascentes de Azambuja, 1862, p. 21).

²¹ Livro de ofícios do Ministério dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas ao presidente da província do Ceará, 1874-1875. Arquivo Público do Ceará (Apec), caixa n. 29.

Observamos, então, o interesse e a presença dos índios no processo de medição de terras com as consequentes legitimações de suas posses e requerimentos encaminhados. Importa notar que foram “as posses pertencentes aos índios” as únicas ratificadas conforme as disposições legais prescritas, excluindo-se, por isso, aquelas declaradas por particulares, que exigiam explicações que justificassem as pretensões fundiárias.

O conjunto de informações contidas na apresentação do relatório de 1863 detalha os serviços da comissão desenvolvida, em que

conseguiu concluir a sua missão, remetendo ultimamente a esta Diretoria a carta topográfica da primeira sesmaria de Messejana, na qual se acham compreendidos, medidos e demarcados, todos os terrenos ocupados assim pelos índios, como por pessoas estranhas que ali se estabeleceram (Nascentes de Azambuja, 1863, p. 13).

Lembramos que é neste relatório que aparece a indicação de ulteriores deliberações vinculadas ao progresso conhecimento do governo imperial, a contar de 1857, sobre as queixas dos índios de Messejana e suas lutas cotidianas de contestação aos “procedimentos arbitrários para com eles”.²² O engenheiro tomou como base de sua comissão, “a fim de discriminar as terras que aí existissem devolutas, das que estivessem ocupadas pelos índios e por outras pessoas particulares”, a doação da sesmaria concedida, em 27 de novembro de 1708, por Manoel Francês ao índio Thomé da Silva Campelim, “contendo três léguas de comprimento com uma de largura para cada lado”. À vista disso, em sua exposição das “medições de terras públicas” na província do Ceará, relatou que:

Dentro deste perímetro mediu e demarcou 126 posses de índios, as quais se acham numeradas e competentemente designadas na carta que tenho presente; a saber: 14 pertencentes aos índios de Jabuty; 9 aos de Gererahú; 22 aos de Ancury; 2 aos do Cajueiro Forte; 2 aos do Outeiro; 2 aos da Giboia; 11 aos dos Macacos; 10 aos de Geripabú e Alto Fechado; 20 aos da Pavuna; 6 aos de Pilões; 21 aos de Caracanga e Itatinga; 1 ao índio Luiz Francisco Xavier de Carapió; 1 à índia Maria da Costa de Munguba e 5 aos índios da ponta da serra Pitaguary.

Mediu mais e demarcou seis lotes de terrenos aforados a diversos; bem como 17 posses feitas por pessoas que ali residem com estabelecimentos mais ou menos consideráveis, segundo se observa das respectivas designações, e competentes denominações.

²² Livro de ofícios do governo da província ao Ministério dos Negócios do Império, 1858-1861. Arquivo Público do Ceará (Apec), livro n. 139.

Discriminados por esta forma os terrenos ocupados pelos índios, pelos foreiros e posseiros, restam 14 porções de terras devolutas, que ficam extremadas, e à disposição do governo, no lugares denominados, Murará, Maracajahú, Thahira, Córrego Grande, Ancury e Alto Fechado, Genibabú, Itatinga, Giboia, e três no Alto Fechado. Para todos estes lotes há já compradores, cujos nomes mencionou o engenheiro à margem da carta topográfica a [que] me estou referindo. (Nascentes de Azambuja, 1863, p. 13-14)

Novamente, apreciamos o pertencimento dos indígenas a diversas localidades da primeira sesmaria de Messejana, com a demarcação de suas posses ou lotes de terrenos. Apresentam-se, outrossim, um arrolamento dos terrenos ocupados por foreiros, posseiros e as restantes terras devolutas da região avizinhas com o total das posses. Antônio Gonçalves da Justa Araújo sublinha, por sua vez, o comparecimento de compradores atraídos por lotes oportunos na consideração de serem de domínio nacional, os ditos “próprios nacionais”.

Em “posses e sesmarias, ou outras concessões sujeitas à legitimação ou revalidação”, reiterando o sucedido da medição das “17 posses encravadas na sesmaria dos ditos índios”, há uma descrição pormenorizada das circunstâncias, fatos e demandas surgidas de ataques duradouros:

Deixo de mencionar propriamente como tais 6 terrenos ali aforados indevidamente a diversas pessoas; porque, posto não houvessem sido ocupados pelos índios concessionários, e estejam no caso de ser havidos por nacionais nos termos do aviso de 21 de outubro de 1850, carecem todavia de alguma decisão que se haja de dar, atenta a ilegalidade de sua aquisição.

Deixarão de ser legitimadas as posses de Santo Antônio e a da Pitaguary, existentes dentro do perímetro daquela sesmaria, pela razão de não haverem os respectivos posseiros requerido a observância da formalidade da lei.

Cumpre, porém, notar que esta última, situada nas abas da serra Aratanha pertence a quem, não satisfeito com haver usurpado as terras públicas contíguas, trata por meio de ameaças e perseguições de expulsar os índios, seus vizinhos, das respectivas posses hoje demarcadas.

Parece conveniente tomar quanto antes uma providência, que obste a semelhante esbulho. (Nascentes de Azambuja, 1863, p. 13-14)

O nomeado juiz comissário denuncia aquisições e aforamentos ilegais, manifestando a inexistência de revalidações das posses de Santo Antônio e Pitaguary, pois os requisitantes não obedeciam a “formalidade da lei”. Salienta-se, então, a

violenta questão de terras “nas abas da serra Aratanha”, ou seja, nas terras dos índios do Pitaguary, sitiadas por um posseiro vizinho mantido no anonimato em sua responsabilidade dos esbulhos que requeriam providencial coibição.

Poucos meses após a apresentação do relatório ao ministro dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, Pedro de Alcântara Bellegarde, foi remetido um ofício pela concernente Secretaria de Estado, em 4 de julho de 1863, ao presidente da província do Ceará elucidando a situação de conflito e ilegalidades ocorridas naquela localidade:

Como não tem sido até o presente remetidas a esta Secretaria de Estado as informações exigidas acerca das legitimações efetuadas nessa província, recomendo a V. Ex.^a que as envie com a possível brevidade, convido que prorrogue os prazos marcados para esse fim, caso lhe pareça preciso. Outrossim, havendo o posseiro do terreno denominado Pitaguary, situado no perímetro da sesmaria de Messejana, não só usurpado terras pertencentes do domínio nacional, como também empregado ameaças e perseguições contra os índios, seus vizinhos, no propósito de expeli-los das respectivas posses já demarcadas, recomendo igualmente a V. Ex.^a providências tendentes à repressão de abusos tais.²³

Duas recomendações imprescindíveis estão contidas no documento ministerial que incidem sobre os efeitos dos trabalhos realizados pela comissão do engenheiro Antônio Gonçalves da Justa Araújo no Ceará. Inicia-se com a exigência de uma explanação que esclareça as validações de terras concretizadas, complementando com a premência do assunto paralelamente à possibilidade de sua protelação inevitável. O segundo ponto das instruções providas do governo imperial sustenta a admoestação anterior quanto aos “abusos” cometidos pelo “posseiro do terreno denominado Pitaguary”.

As arbitrariedades e violências abertas direcionadas aos índios do Pitaguary visavam a concentração de terra, produzindo a gradual acumulação explícita de propriedade fundiária. Realmente, é vital considerarmos os efeitos acumulativos das “ameaças e perseguições contra os índios, seus vizinhos, no propósito de expeli-los das respectivas posses já demarcadas”, atentando para as variadas violências simbólicas impostas diante de “abusos tais”. A geração da riqueza alheia incorporava o estremecimento das condições de existência dos índios na extensão da terra deles, inclusive das reclamadas como “pertencentes do domínio nacional”, que

²³ Livro de avisos do Ministério dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas ao presidente da província do Ceará. Arquivo Público do Ceará (Apec), caixa n. 26.

foram absorvidas como patrimônios de câmaras municipais ou receberam a avaliação de devolutas nos termos das leis promulgadas. Aliás, a primeira sesmaria de Messejana pertencia aos índios como os documentos e seus signatários afirmavam.

No início deste artigo, mostramos que a região de serras dos índios do Pitaguary atraía a cobiça de posseiros e fazendeiros por se tratar de um lugar caracterizado por abundância de recursos ambientais, aparecendo a serra do Limão na aludida citação. Assim, o expediente do governo da província, de 8 de março de 1861, incluiu um despacho para execução que expunha uma das práticas usuais de “expelir” indígenas de suas terras:

Ao juiz municipal de Maranguape. – Que informasse em que data tivera lugar o incêndio das choupanas dos índios moradores na serra do Limão daquele termo, e a que se referia o subdelegado de polícia, no ofício junto, que se lhe remetia, cobrindo o requerimento dos mesmos índios, cumprindo que declarasse o estado em que se achava semelhante negócio.²⁴

Dessa maneira, rotinas de intimidação e constrangimento sociais reproduziam-se num maço de disposições organizadoras do “permanente estado de guerra” (Oliveira, 2016, p. 17) que se emparelhava no processo histórico de políticas assimilacionistas, intimamente combinadas à exploração do trabalho compulsório dos índios. Sobressai, afinal, do conjunto de fontes pesquisadas a serventia de companhias de trabalhadores indígenas empregados nas obras públicas na capital da província do Ceará, inscritos no espaço social pelo discurso dominante como “confundidos na massa geral da população” (Araripe, 1867, p. 38).

Logo, os usos dos indígenas em serviços diversos conjugavam-se à usurpação dos seus terrenos demarcados e registrados. O loteamento individual das terras dos antigos aldeamentos com cada família indígena recebendo uma área determinada, no caso, a primeira sesmaria de Messejana pertencente aos índios, dividida em lotes pelo engenheiro Justa Araújo, contribuiu para uma posterior expropriação desses terrenos. Sucedia que fazendeiros apoderavam-se dos títulos dos lotes dos índios geralmente apoiados por amedrontamento ou pagando um valor irrisório pela porção de terra.

Além disso, as rixas entre os próprios fazendeiros inflamavam-se, havendo disputas tanto por novos lugares para plantações quanto pelos trabalhadores necessários. O repasse de terras por herança, compra e venda impulsionava a

24 O Cearense, ano XV, n. 1.452, terça-feira, 16 de abril de 1861.

fragmentação (ou até concentração) de posses, complicando a formação domínial da região habitada pelos índios do Pitaguary e da mesma forma daquelas adjacentes encontradas nas cercanias da capital da província do Ceará, igualmente morada da vida das demais populações indígenas coetâneas.

Em abril de 1862, Neutel Norston de Alencar Araripe atribuiu valores de venda ao sítio denominado Pitaguary e à porção de terras secas anexas para pagamento de seus credores. Mendes & Irmão colocaram à venda, em 1865, o engenho Santo Antônio de Pitaguary, que estava “montado com as duas grandes obras de que necessitava, açude e encanamento”.²⁵ Cícero Franklin de Lima herdou as propriedades de seu pai, João Franklin de Lima. E Delfino José Barbosa, aferidor e feitor de Santo Antônio do Pitaguary, expandiu e perdeu posses na beligerância cotidiana de concorrência à usurpação das terras dos índios. Seus herdeiros desapoderaram do sítio Santo Antônio do Pitaguary em benefício do estado do Ceará, no final do século XIX, que dominou a região até a década de 1990.

Pitaguary do povo indígena Pitaguary

Registros e regularizações de posses coletivas e individuais de índios nessa região não garantiram sua ocupação exclusiva. A documentação investigada assevera que havia o problema das “terras do patrimônio das extintas vilas de índios de Arronches, Messejana e Soure, demarcadas e adjudicadas à fazenda pública”.²⁶ Situados em torno da capital, assomavam no jogo social da ameaça constante de conflitos e demandas que recrudesciam ao longo da segunda metade do século XIX, como “terrenos extensos de muito valor”²⁷ frequentemente discutidos nos jornais locais da época.

Como propôs Walter Benjamin (1987, p. 229), “a história é objeto de uma construção cujo lugar não é o tempo homogêneo e vazio, mas um tempo saturado de ‘agoras’”. Nessa perspectiva, da serra brotou atualizado um fluxo de consciência histórica pelas “cabeceiras do rio Pitaguary”. O registro coletivo de terras feito em 1854, por Marcos de Souza Cahaiba Arco-Verde Camarão, foi fundamental na derradeira década do século XX, para impulsionar o processo de emergência étnica do povo indígena Pitaguary.²⁸

²⁵ A Constituição, ano III, n. 222, sexta-feira, 6 de outubro de 1865.

²⁶ O Cearense, ano XXVIII, n. 54, domingo, 5 de julho de 1874.

²⁷ Idem.

²⁸ Sobre a construção da etnicidade Pitaguary e os investimentos políticos acionados mediante conhecimento historiográfico, especialmente relativo ao registro de terra aludido, ver Magalhães (2007).

Fenômeno semelhante de força política e emocional da etnicidade foi apontado por Sampaio (2011) entre os índios Kapinawa (PE), tendo particular destaque um registro de doação imperial de uma gleba de terra, no ano de 1874, aos "índios de Macaco". Tanto no processo de emergência étnica dos Kapinawa quanto no caso Pitaguary, ocorreram aproveitamentos de registros de terra especialmente relevantes em virtude da consideração de seus conteúdos históricos. Chamou-me, assim, a atenção quando, em novembro de 2014, deparei-me com a seguinte inscrição na entrada do "Conselho Indígena do Povo Pitaguary de Olho d'Água", salientando o reconhecimento do líder dos índios no registro coletivo de suas terras, em 1854: "Homenagem ao Cacique Marcos de Souza Cahaiba Arco-Verde Camarão".

O topônimo que nomeava, sobretudo, o lugar conhecido como Pitaguary, assinalando a arena social ladeada por uma cadeia de serras que comporta determinados "índices concretos da memória coletiva" (Santos, 2003, p. 45), foi ressignificado como lugar de origem específico e pertencimento étnico. Ao defini-lo como etnônimo que enuncia sua distinção e unidade no âmbito das lutas contemporâneas a respeito da identidade, o grupo, então, redimensionou os sentidos da sua historicidade a partir de uma memória socialmente construída (Connerton, 1999): de índios do Pitaguary a povo indígena Pitaguary.

Fontes manuscritas e periódicos

Arquivo Público do Estado do Ceará (Apec).
Relatórios de presidentes da província do Ceará.
Jornais: O Cearense; Pedro II, O Sol; O Comercial, A
Constituição.

Referências

- ALENCAR, Álvaro de. O cólera-morbus no Ceará. *Revista do Instituto do Ceará*, ano LVII, p. 35-38, 1943.
- ANAIIS DO ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. Tomo I. Ano I. Fortaleza: Oficinas gráficas da Cadeia Pública, 1933.
- ARARIPE, Tristão de Alencar. *História da província do Ceará*. Recife: Tipografia do Jornal do Recife, 1867.
- ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ (Apec). *Livro de registro de terras da freguesia de São Sebastião de Maranguape, 1854-1858*. Fortaleza: Arquivo Público do Estado do Ceará.

- BANTON, Michael. Etnogênese. In: _____. *A ideia de raça*. Lisboa: Edições 70, 1979.
- BENJAMIN, Walter. Sobre o conceito da história. In: _____. *Magia e técnica, arte e política: ensaios sobre literatura e história da cultura*. Obras escolhidas, volume I. São Paulo: Brasiliense, 1987.
- BOURDIEU, Pierre. Campo intelectual e projeto criador. In: POUILLON, J. *Problemas do estruturalismo*. Rio de Janeiro, Zahar Editores, 1968.
- _____. *Le mort saisit le vif*. As relações entre a história reificada e a história incorporada. In: _____. *O poder simbólico*. Lisboa: Difel; Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2011.
- BRASIL. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan). Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular (CNFCP). *Literatura de cordel: dossiê de registro*. Brasília: Iphan, 2018.
- BRASIL, Tomás Pompeu de Sousa. *Ensaio estatístico da província do Ceará*. Tomo 2. Fortaleza: Tipografia B. de Mattos, 1864.
- BURKE, Peter. *Testemunha ocular*. Bauru (SP): Edusc, 2004.
- CASCUDO, Luís da Câmara. *Literatura oral no Brasil*. São Paulo: Global, 2012.
- DE CERTEAU, Michel. *A escrita da história*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1982.
- CONNERTON, P. *Como as sociedades recordam*. Oeiras: Celta Editora, 1999.
- COSTA, João Paulo Peixoto. *Na lei e na guerra: políticas indígenas e indigenistas no Ceará (1798-1845)*. Teresina: EDUFPI, 2018.
- FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Dicionário da língua portuguesa*. 5. ed. Curitiba: Positivo, 2010.
- FERREIRA, Ricardo Alexandre. *Crimes em comum: escravidão e liberdade sob a pena do Estado imperial brasileiro (1830-1888)*. São Paulo: Unesp, 2011.
- FINLEY, Moses. *Escravidão antiga e ideologia moderna*. Rio de Janeiro: Graal, 1991.
- GINZBURG, Carlo. *Sinais: raízes de um paradigma indiciário*. In: _____. *Mitos, emblemas, sinais: morfologia e história*. São Paulo, Companhia das Letras, 1989.
- _____. *O queijo e os vermes*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.
- JAGUARIBE, João Nogueira. *Alencares de sangue e afins*. *Revista do Instituto do Ceará*, t. LIV, p. 99-118, 1940.
- JUCÁ NETO, Clovis Ramiro. *Os primórdios da organização do espaço territorial e da vila cearense: algumas notas*. *Anais do Museu Paulista, São Paulo*, n. sér. v. 20, n. 1, p. 133-163, jan./jun. 2012.
- LEITE NETO, João. *Índios e terras - Ceará: 1850-1880*. 2006. Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife (PE), 2006.
- MAGALHÃES, Eloi dos Santos. *Aldeia! Aldeia!: a formação histórica do grupo indígena Pitaguary e ritual do toré*. Dissertação (Mestrado em sociologia) - Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2007.
- NASCENTES DE AZAMBUJA, Bernardo Augusto. *Relatório das terras públicas e colonização, apresentado em 28 de fevereiro de 1862 ao ilustríssimo e excelentíssimo senhor Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas pelo Diretor da Terceira Diretoria*. Rio de Janeiro: Tipografia de João Ignácio da Silva, 1862.
- _____. *Relatório das terras públicas e colonização, apresentado em 4 de março de 1863 ao ilustríssimo e excelentíssimo senhor Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas pelo Diretor da Terceira Diretoria*. Rio de Janeiro: Tipografia de João Ignácio da Silva, 1863.
- PARRON, Tâmis. *A política da escravidão no Império do Brasil, 1826-1865*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.
- POMBO, Rocha. *Dicionário de sinônimos da língua portuguesa*. Rio de Janeiro: Academia Brasileira de Letras, 2011.
- OLIVEIRA, João Pacheco de. *O nascimento do Brasil e outros ensaios: "pacificação", regime tutelar e formação de alteridades*. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2016.
- SAMPAIO, José A. L. *De caboclo a índio: etnicidade e organização social e política entre povos indígenas contemporâneos no Nordeste do Brasil, o caso Kapinawa*. *Cadernos do LEME, Campina Grande*, v. 3, n. 2, p. 88-191, jul./dez. 2011.
- SANTOS, A. F. M. "A história 'tá é ali'": sítios arqueológicos e etnicidade. In: SANTOS, A. F. M.; OLIVEIRA, J. P. de. *Reconhecimento étnico em exame: dois estudos sobre os Caxixós*. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2003.
- SANTOS, Luiz Antônio de Castro. *Um século de cólera: itinerário do medo*. *Physis, Revista de Saúde Coletiva*, v. 4, n. 1, p. 79-110, 1994.
- SCOTT, James C. *Formas cotidianas da resistência*

- camponesa. Revista Raízes, v. 21, n. 01, p. 10-31, 2002.
- SILVA, Isabelle Braz Peixoto da. *Vilas de índios no Ceará Grande: dinâmicas locais sob o Diretório Pombalino*. Campinas (SP): Pontes Editores, 2006.
- SIMMEL, Georg. A natureza sociológica do conflito. In: MORAIS, E. (org.). *Simmel: sociologia*. São Paulo: Ática, 1983.
- _____. La subordinación. In: _____. *Sociología: estudios sobre las formas de socialización*. Madrid: Alianza, 1998.
- _____. *Ensaio sobre teoria da história*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2011.
- STUDART, Guilherme. *Notas para a história do Ceará*. Lisboa: Typographia do Recreio, 1892.
- TURNER, Victor. *Hidalgo: a história enquanto drama social*. In: _____. *Dramas, campos e metáforas: ação simbólica na sociedade humana*. Niterói (RJ): Eduff, 2008.
- VALLE, Carlos Guilherme do. *Aldeamentos indígenas no Ceará do século XIX: revendo argumentos históricos sobre desaparecimento étnico*. In: PALITOT, Estevão Martins. *Na mata do sabiá: contribuições sobre a presença indígena no Ceará*. Fortaleza: Secult; Museu do Ceará; Imopec, 2009.
- XAVIER, Maico Oliveira. *Extintos no discurso oficial, vivos no cenário social: os índios do Ceará no período do império do Brasil – trabalho, terras e identidades indígenas em questão*. Fortaleza: Edições UFC, 2018.
- WOLF, Eric R. *Encarando o poder: velhos insights, novas questões*. In: FELDMAN-BIANCO, Bela; RIBEIRO, Gustavo Lins (org.). *Antropologia e poder*. Brasília: Editora da UnB; São Paulo: Imprensa Oficial, 2003.

Recebido em 3/8/2020

Aprovado em 7/6/2021